



PROCESSO N.º 25388.010178/2018-20

CONTRATO Nº 11/2018 DE EXECUÇÃO DAS **ATIVIDADES** DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ ATRAVÉS DA ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO 0 CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE -FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através da ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA - ENSP, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de FIOCRUZ ou CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor HERMANO ALBUQUERQUE CASTRO, portador da Carteira de Identidade nº037.524.444- IFP, inscrito no CPF sob o nº 549.490.257-91, encontrado na Rua Leopoldo Bulhões, 1480- sala 302 -Manguinhos, nesta cidade, designado pela Portaria de Presidência nº 201/2017- PR de 19/01/2017, no uso das atribuições da Portaria nº 319/2010-PR e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manquinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, HAYNE FELIPE DA SILVA, brasileiro, solteiro portador da Cédula de Identidade nº 5603662 IPF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada FIOTEC ou CONTRATADA, acordam em celebrar o presente CONTRATO, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre FIOCRUZ e FIOTEC, conforme instrução contida no processo nº 25380.001035/2012-10 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

> Fiotec Protocolo de Entrada 0718.2848.0/0 11/07/2018 às 15:23





#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto *APOIO A GESTÃO ESTRATÉGICA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO ENSINO NA ENSP.* 

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA deverá prover execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto. APOIO A GESTÃO ESTRATÉGICA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO ENSINO NA ENSP.

- Contratação e pagamento de **Pessoa Física** na modalidade de bolsa para planejamento e/ou execução da Meta 1.
- Contratação de **Pessoa Jurídica** para fornecimento de insumo, confecção de material didático, realização de Coffee Breaks e serviço de transporte.
- Cotação e emissão de **Passagens e Diárias** necessário para o encontro da equipe do projeto referente à Meta 1.
- Aquisição de **Material de Permanente** Equipamentos e mobílias necessários para a estruturação do Projeto.
- Aquisição de **Material de Consumo** insumos para o Projeto, necessários para a realização da Meta 1.

Rubrica	Mês e ano de		
	Inicio	Fim	Total
Pessoa física			R\$ 361.200,00
Pessoa jurídica			R\$ 219.420,00
Passagens			R\$ 48.000,00
Diárias			R\$ 19.000,00
Material permanente			R\$ 38.276,00
Material de consumo			R\$ 43.758,55
SubTotal	Mês 01	Mês 40	R\$ 729.654,55
	Pessoa física Pessoa jurídica Passagens Diárias Material permanente Material de consumo	Rubrica  Pessoa física  Pessoa jurídica  Passagens  Diárias  Material permanente  Material de consumo	Rubrica Inicio Fim  Pessoa física  Pessoa jurídica  Passagens  Diárias  Material permanente  Material de consumo





**FIOCRUZ** 

Fundação Oswaldo Cruz



Diárias	R\$ 19.000,00
Material de Consumo	R\$ 43.758,55
Passagens	R\$ 48.000,00
Pessoa Física	R\$ 361.200,00
Pessoa Jurídica	R\$ 219.420,00
Material permanente	R\$ 38.276,00
Custo Operacional	R\$ 72.965,45
Encargos	R\$ 16.380,00
TOTAL DO CONTRATO	R\$ 819.000,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

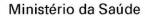
O presente contrato terá vigência de 40 (quarenta) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e ao limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais), conforme se segue:

#### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

PARCELA	MÊS DE Pagamento	VALOR (R\$)	ATIVIDADES/METAS	
1	Mês 1	81.000,00	Apoiar a Gestão e estruturação do Projeto	
2	Mês 4	50.000,00	Primeiro processo seletivo do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família	
3	Mês 7	50.000,00	Publicação do resultado da seleção (Curso Programa de Residência)	
4	Mês 2	50.000,00	Primeiro processo seletivo dos cursos Stricto Sensu	
5	Mês 7	50.000,00	Publicação do resultado da seleção (Curso Stricto Sensu)	
6	Mês 6	23.000,00	Primeiro processo seletivo do curso Especialização em Saúde Pública	
7	Mês 9	23.000,00	Publicação do resultado da seleção (Curso Especialização em Saúde Pública)	
8	Mês 16	50.000,00	Segundo processo seletivo do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família	
9	Mês 19	50.000,00	Publicação do resultado da seleção (Curso Programa de Residência II)	





FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



10	Mês 17	50.000,00	Segundo processo seletivo dos cursos Stricto Sensu		
11	Mês 20	50.000,00	Publicação do resultado da seleção (Curso Stricto Sensu II)		
12	Mês 19	23.000,00	23.000,00 Segundo processo seletivo do curso Especialização em Saúde Pública		
13	Mês 23	23.000,00	Publicação do resultado da seleção (Curso Especialização em Saúde Pública II)		
14	Mês 33	50.000,00	Terceiro processo seletivo do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família		
15	Mês 36	50.000,00	Publicação do resultado da seleção (Curso Programa de Residência III)		
16	Mês 34	50.000,00	Terceiro processo seletivo dos cursos Stricto Sensu		
17	Mês 36	50.000,00	Publicação do resultado da seleção (Curso Stricto Sensu III)		
18	Mês 35	23.000,00	Terceiro processo seletivo do curso Especialização em Saúde Pública		
19	Mês 40	23.000,00	Publicação do resultado da seleção (curso Especialização em Saúde Pública III)		

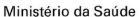
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**: Qualquer alteração do cronograma de desembolso apresentado, deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.







FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



**SUBCLÁUSULA QUINTA**: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 819.000,00 (oitocentos e dezenove mil reais), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10573201561790001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151000000, Exercício de 2018, conforme Nota de Empenho nº 800437, às fls 82, no valor total de R\$ 100,00(cem reais)

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

#### A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.





# FIOCRUZ Fundação Oswaldo Cruz



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

#### A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade dos serviços prestados.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.





## Ministério da Saúde



## FIOCRUZ Fundação Oswaldo Cruz



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

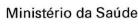
Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da prestação dos serviços; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término dos serviços.







FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 26/04/2018 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls.34 -38, respectivamente, do processo nº 25388010178/2018-20.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

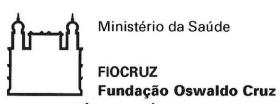
A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pelo servidor que exercerá a função de fiscal do Contrato designado posteriormente e, responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

CONTRATADA

Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo - Fiotec

CPF: 586.234.187 - 00

HAYNE FELIPE DA SILVA

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2018.